



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: pmvn@ig.com.br



CONTRATO Nº 20180071

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA DE NAZARÉ E SR. RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO, como melhor abaixo se declara.

Pelo Presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ n.º 18.649.097/0001-23, sito na Rua Magalhães Barata, s/n, Vila Nova, Vigia de Nazaré/PA, nesse instrumento denominada de **LOCATÁRIA**, representada neste ato pela Sra. **MARIA LUCIA DA SILVEIRA VILHENA**, Secretária Municipal de Vigia de Nazaré-PA, portadora do CPF nº 268.952.342-68, residente na VIGIA, e a **SR. RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 5386463 e do CPF nº 580.141.367-72, residente na Rua São Sebastião, nº 112, CEP: 68780-000, neste Município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominada **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Dispensa de Licitação DL 7/2018-004/SEMTAS**, fulcrada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER O FUNCIONAMENTO DO SEMTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIASTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA** de propriedades do LOCADOR, localizado na Rua São Sebastião nº 112, Bairro: Arapiranga, Vigia de Nazaré-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo

3.1 – A Vigência do Contrato será de 12 (meses) pelo período de 16 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento

4.1 – O valor da locação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, já incluso IPTU.



P.M.V.N.
Folhas
Nº _____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br

4.2 - O referido valor será pago até a primeira quinzena do mês subsequente ao vencido.

4.3 - O pagamento será realizado em conta bancária indicada pelo LOCADOR, a dizer: Ag. 5768-1, C.C 0001626-8, Banco Bradesco.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: Da Prorrogação e Alteração

5.1 - Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do LOCADOR em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada;
- c) por iniciativa do LOCATÁRIO quando o imóvel deixar de atender a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira. Nestes casos a Administração Pública poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes ao LOCADOR.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados na letra "c" o LOCATÁRIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 - O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 - Fundos Municipais de Assistência Social

2.082 - Manutenções do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Locatário

- 8.1 - Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 8.2 - Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 8.3 - Garantir a segurança e proteção do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br

- 8.4 - Pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato,
8.5 - Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações do (a) Locador (a)

- 9.1 - Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;
9.2 - Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundamentada em Lei;
9.3 - Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei, no caso de não haver comunicado devidamente no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Estado da Estrutura Física Do Imóvel

10.1 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

10.2 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da CELPA e COSAMPA

11.1 - Fica ajustado que o LOCADOR não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às concessionárias CELPA e COSAMPA, desde que ao final do contrato seja feita a transferência para o nome do proprietário novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicidade

12.1 - O presente contrato deverá ser publicado nos meios oficiais até 10 dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Vigia de Nazaré - PA, 16 de abril de 2018.

Maria Lúcia S. Vilhena
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA LUCIA DA SILVEIRA VILHENA
CNPJ n.º 18.649.097/0001-23 - Ordenadora de Despesa
LOCATÁRIO

Raimundo Nonato Lopes Filho

RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO
CPF nº 580.141.367-72
LOCADOR

1ª TESTEMUNHA - Gabriela Hingred Soares Dominicus
CPF: 012 776 432 10

2ª TESTEMUNHA - Leandro Santos Tomazinho
CPF: 260347192-91